

**第 48/2017 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

將澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心的存續期延長至二零一九年六月十五日。

二零一七年三月二日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 48/2017**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal, é prorrogada até 15 de Junho de 2019.

2 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 49/2017 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2008號法律、第12/2012號法律及第9/2016號法律修改，以及由第21/2017號行政長官批示重新公佈全文的第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第九十三條第六款及第七款的規定，作出本批示。

各候選名單在二零一七年立法會選舉的開支限額定為\$3,549,622.00（澳門幣三百五十四萬九千六百二十二元）。

二零一七年三月二日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2017**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 93.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis n.º 11/2008, n.º 12/2012 e n.º 9/2016, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2017, o Chefe do Executivo manda:

O limite de despesas que cada candidatura pode gastar nas eleições para a Assembleia Legislativa do ano 2017 é fixado em \$3 549 622,00 (três milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, seiscentas e vinte e duas patacas).

2 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 50/2017 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第103/2010號行政長官批示第三款修改如下：

“三、[……]

(一) [廢止]

(二) 房屋局局長，並由其擔任主席；

(三) [……]

(四) [……]

(五) [……]

(六) [……]

(七) [……]

(八) [……]”

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 50/2017**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2010 passa a ter a seguinte redacção:

«3. [...]:

1) [Revogada]

2) O presidente do Instituto de Habitação, que preside;

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...].»

二、廢止第103/2010號行政長官批示第三款(一)項及第六款。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年三月八日

行政長官 崔世安

### 第 51/2017 號行政長官批示

鑑於有必要預防發生涉及危險品的嚴重意外事故，適宜緊急採取可行的措施，以保障澳門特別行政區廣大市民的安全。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款(一)項的規定，作出本批示：

一、作為本批示組成部分的附件所載的危險品的進口、出口及轉運，以及涉及危險品事故的現場行動指揮及協調，均須遵守附件所載的規定。

二、上款的規定不影響專有法規監管尤其涉及可燃產品及液化石油氣的危險品的規定。

三、本批示自公佈後滿三十日起生效。

二零一七年三月八日

行政長官 崔世安

### 附件

#### (第51/2017號行政長官批示第一款所指者)

一、為適用本批示第一款的規定，下列物品視為危險品：

(一) 煤油、柴油、汽油(電油)及其他燃油；

(二) 鹽酸、硫酸及高錳酸鉀；

(三) 甲苯、乙醚、丙酮及丁烷(甲基乙基酮)；

(四) 瓶裝、以儲氣槽或其他容器盛載的下列自然或液化狀態的氣體：

(1) 氧氣；

(2) 乙块；

2. São revogados a alínea 1) do n.º 3 e o n.º 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2010.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2017

A necessidade de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas aconselha a introdução urgente de medidas viáveis e exequíveis com vista a reforçar e garantir a segurança dos cidadãos da Região Administrativa Especial de Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo da alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. A importação, exportação e trânsito das substâncias perigosas constantes do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, bem como o controlo e coordenação operacionais no local de incidente que envolva essas substâncias, devem observar o previsto no referido anexo.

2. O disposto no número anterior não prejudica o disposto em legislação especial em matéria de controlo de substâncias perigosas, designadamente sobre produtos combustíveis e gases de petróleo liquefeitos.

3. O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

8 de Março de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### ANEXO

#### (a que se refere o n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2017)

1. São consideradas substâncias perigosas, para efeitos do n.º 1 do presente despacho, as seguintes substâncias:

1) Querosene, gasóleos, gasolinhas e outros fuel-óleos;

2) Ácido clorídrico, ácido sulfúrico e permanganato de potássio;

3) Tolueno, éter dietílico, acetona e butanona (metiletilcetona);

4) Os seguintes gases, em garrafa, cisterna ou outro contentor ou vasilhame, sob forma natural ou líquida:

(1) Oxigénio;

(2) Acetileno;